

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Edital nº 01/2026

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo parciais e integrais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e com o Decreto nº 11.791/2023, para o ano letivo de 2027, na Educação Básica e dá outras providências.

O processo de inscrição, envio da documentação e análise será online, por meio do Sistema de Gestão Educacional dos Colégios Salvatorianos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS**, inscrito no **CNPJ 86.552.809/0001-41**, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, atuante na área da Educação e da Saúde, mantém as seguintes unidades educacionais:

- 1 - **Colégio Salvatoriano Bom Conselho** - CSBC - Passo Fundo/RS - CNPJ: 86.552.809/0012-02
- 2 - **Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição**- CSIC - Videira/SC - CNPJ: 86.552.809/0002-22
- 3 - **Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima**- CSNSF - Florianópolis/SC - CNPJ: 86.552.809/0007-37
- 4 - **Colégio Salvatoriano Padre Jordan** - CSPJ - Florianópolis/SC – CNPJ: 86.552.809/0009-07
- 5 - **Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos** - CSMA – Fortaleza/CE – CNPJ: 86.552.809/0015-47

Por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo**, torna pública a realização do processo seletivo de concessão de bolsas de estudos para o ano de 2027.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano de 2027.

Artigo 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - No **Colégio Salvatoriano Bom Conselho** e no **Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima**, serão analisados exclusivamente os processos dos estudantes bolsistas já contemplados no corrente ano, observadas as exigências legais e o prazo de inscrição estabelecido no Parágrafo Quinto deste Edital.

Parágrafo Segundo - No **Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição**:

I - Serão analisados os processos dos atuais estudantes bolsistas, observadas as exigências legais e o prazo de inscrição estabelecido no Parágrafo Quinto deste Edital.

II - Serão disponibilizadas **10 (dez) bolsas** integrais de 100% para novos bolsistas, distribuídas da seguinte forma: 04 (quatro) para o Infantil 5, 04 (quatro) para o 1º Ano do Ensino Fundamental e 02 (duas) para a 1ª série do Ensino Médio.

II - Para essas vagas, serão aceitas até **20 (vinte) inscrições**. Caso esses pedidos apresentados não atendam às exigências legais para a concessão de bolsa, poderão ser abertas novas inscrições por meio de aditivo a este Edital.

Parágrafo Terceiro - No Colégio Salvatoriano Padre Jordan:

I - Serão analisados os processos dos atuais estudantes bolsistas, observadas as exigências legais e o prazo de inscrição estabelecido no Parágrafo Quinto deste Edital.

II - Serão disponibilizadas **50 (cinquenta) bolsas** integrais de 100% para novos bolsistas no Ensino Fundamental, distribuídas da seguinte forma: 30 (trinta) para o 1º ano, 10 (dez) para o 2º ano e 10 (dez) para o 3º ano.

III - Para essas vagas, serão aceitas até **80 (oitenta) inscrições**. Caso esses pedidos apresentados não atendam às exigências legais para a concessão de bolsa, poderão ser abertas novas inscrições por meio de aditivo a este Edital.

Parágrafo Quarto - No Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos:

I - Serão analisados os processos dos atuais estudantes bolsistas, observadas as exigências legais e o prazo de inscrição estabelecido no Parágrafo Quinto deste Edital.

II - Serão disponibilizadas **49 (quarenta e nove) bolsas** integrais de 100% para novos bolsistas no Ensino Fundamental, distribuídas da seguinte forma: 20 (vinte) para o 1º ano, 05 (cinco) para o 2º ano, 02 (duas) para o 3º ano, 02 (duas) para o 4º ano, 04 (quatro) para o 5º ano, 04 (quatro) para o 6º ano, 04 (quatro) para o 7º ano, 04 (quatro) para o 8º ano e 04 (quatro) para o 9º ano.

III - Para essas vagas, serão aceitas até **78 (setenta e oito) inscrições**. Caso esses pedidos apresentados não atendam às exigências legais para a concessão de bolsa, poderão ser abertas novas inscrições por meio de aditivo a este Edital.

Parágrafo Quinto - Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser abertas mais vagas de bolsas de estudo além das definidas nos parágrafos supra, convocando os candidatos já classificados no processo de concessão de bolsas de estudos remanescentes da chamada inicial.

Parágrafo Sexto - As etapas e o cronograma do processo de concessão de bolsas de estudos ficam assim estabelecidos:

COLÉGIO SALVATORIANO BOM CONSELHO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2026	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br	10/06/2026	19/06/2026
Período de avaliação dos pedidos de bolsa	22/06/2026	14/07/2026
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	15/07/2026	06/07/2026
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br	17/07/2026	
Atendimento agendado pelo App Rede Salvatoriana (ClipEscola) ou WhatsApp (54) 98171-0111		

COLÉGIO SALVATORIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2026	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br	10/06/2026	15/06/2026
Período de avaliação dos Pedidos de bolsa	16/06/2026	26/06/2026
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	29/06/2026	30/06/2026
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br	01/07/2026	
Atendimento agendado pelo WhatsApp (48) 99645-0045		

COLÉGIO SALVATORIANO IMACULADA CONCEIÇÃO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2026	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: csic.novo.redesalvatoriana.org.br	10/06/2026	15/06/2026
Período de avaliação dos Pedidos de bolsa	16/06/2026	06/07/2026
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	07/07/2026	09/07/2026
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: csic.novo.redesalvatoriana.org.br	10/07/2026	
Atendimento agendado pelo App Rede Salvatoriana (ClipEscola) ou WhatsApp (49) 3566-9300		

COLÉGIO SALVATORIANO PADRE JORDAN		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2026	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: cspj.novo.redesalvatoriana.org.br	10/06/2026	30/06/2026
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa de Estudos	01/07/2026	20/08/2026
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	21/08/2026	24/08/2026
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: cspj.novo.redesalvatoriana.org.br	25/08/2026	
Atendimento agendado pelo App Rede Salvatoriana (ClipEscola) ou fone (48) 3348-1595 e WhatsApp (48) 99839-0279		

COLÉGIO SALVATORIANO MARIA DOS APÓSTOLOS		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2026	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no link gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: csma.novo.redesalvatoriana.org.br	10/06/2026	26/06/2026
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa de Estudos	27/06/2026	19/08/2026
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	20/08/2026	21/08/2026
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema: gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br Novos candidatos a bolsa: csma.novo.redesalvatoriana.org.br	22/08/2026	
Atendimento agendado pelo App SysEducação ou pelo telefone/WhatsApp (85) 3483-0737		

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS

Artigo 3º - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas foi definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em seu artigo 20, parágrafo 1º, incisos I e II:

Art. 20 - [...] conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) estudantes pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

Artigo 4º - Serão ofertadas bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) obedecendo os termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

I – bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II – bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Artigo 5º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo colégio, onde um profissional do serviço social fará a análise técnica e, em seguida, será discutido e deferido ou indeferido na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - Priorização para os que usufruíram bolsas de estudo em 2026;

Parágrafo Terceiro - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o estudante à análise socioeconômica para atender o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 6º - O número de bolsas de estudo ofertado foi definido pela Mantenedora, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Parágrafo Único - Considera-se:

I - Mantenedora: a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, de natureza educacional, saúde e de assistência social, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais;

II - Mantida: a instituição de ensino - colégio, vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.

Artigo 7º - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, nem sobre atividades extracurriculares (contraturno, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, atividades culturais, segunda chamada de provas...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Artigo 8º - O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsas de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros que irão compor a Comissão de Bolsas de Estudo é de responsabilidade do Diretor do colégio, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros;

Parágrafo Segundo - É imprescindível a participação da direção do colégio e/ou pessoas designadas por esta e do profissional do serviço social na Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

II - De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único - Os casos analisados que obtiverem parecer técnico de indeferido pelo profissional do serviço social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no artigo 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 187/2021, o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no *website* do colégio, bem como no seu quadro de aviso (mural), em local de grande circulação dos pais e/ou responsáveis nas dependências do colégio, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - É imprescindível a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsáveis que solicitar a bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsáveis do estudante que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição;

Parágrafo Terceiro - Será aceita apenas uma inscrição por candidato;

Parágrafo Quarto - A inscrição no processo seletivo para bolsas de estudos será realizada no sistema de Gestão Educacional do IEAS, conforme descrito abaixo:

I - **BOLSISTAS ATUAIS:** fazer a inscrição acessando o site gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br e seguindo as etapas abaixo:

Passo 1: O responsável financeiro vai acessar o site utilizando seu login e senha do sistema de Gestão Educacional do colégio;

Passo 2: Clicar na opção “Bolsas de Estudo” na página inicial ou acessar pelo menu lateral a opção Acadêmico/Bolsas de Estudo/Solicitação de Bolsa;

Passo 3: Clicar em “Solicitação de Bolsa”;

Passo 4: Selecionar opção “Solicitação de Bolsas de Estudo”;

Passo 5: Membros do Grupo Familiar:

1. Clicar em “Adicionar”;

1.1. Preencher os dados solicitados, todos os campos obrigatórios têm um asterisco (*);

1.2. No campo “Renda Bruta”, informar renda do membro familiar que está sendo cadastrado. No caso de desempregado, somente marcar opção “Desempregado”;

1.3. Clicar na aba “Grupo de Documentos”;

1.3.1. Anexar os documentos solicitados. Para fazer anexação deve-se clicar em “Selecionar o arquivo” (Os documentos precisam ser anexados conforme a descrição da coluna “Requisição”);

2. Após incluir todos os documentos clicar em “Salvar”;

3. Repetir a sequência do Passo 6, para todos os membros do grupo familiar;

Passo 6: Selecionar o tipo de moradia e responder as perguntas;

Passo 7: Abrir e ler o arquivo “Termo de Aceite de Solicitação de Bolsa de Estudos” e depois fechar arquivo;

Passo 8: Marcar a opção “Confirmo que as informações preenchidas nesta solicitação de bolsa de estudos são verdadeiras”;

Passo 9: Clicar em “Gravar Solicitação”. No caso de não preenchimento de algum campo obrigatório ou a não anexação de algum documento obrigatório, aparecerá mensagem solicitando ajustes e a gravação não será executada enquanto os ajustes não forem feitos.

II – CANDIDATOS NOVOS: fazer a inscrição seguindo as etapas abaixo:

Passo 1: Acessar o link referente ao colégio que deseja se candidatar à bolsa de estudo, conforme abaixo:

1. Colégio Salvatoriano Padre Jordan: cspj.novo.redesalvatoriana.org.br
2. Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos: csma.novo.redesalvatoriana.org.br
3. Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição: csic.novo.redesalvatoriana.org.br

Passo 2: Permitir uso da sua localização, clicando na opção “Permitir ao acessar o site”;

Passo 3: Digitar CPF do candidato à bolsa e clicar no botão “Próximo”;

Passo 4: Preencher os dados do candidato e do responsável (Importante informar e-mail válido, pois o mesmo utilizado para confirmação cadastral);

Passo 5: Selecionar opção “Dados Residenciais”;

Passo 6: Preencher os dados residenciais e após clicar no botão “Localizar pelo Endereço”;

Passo 7: Clicar no botão “Gravar” (Caso houver demora em encerrar esse procedimento, será necessário voltar no Passo 2);

Passo 8: Clicar em “Próximo”;

Passo 9: Informar código de segurança enviado para o e-mail cadastro no Passo 3 e clicar no botão “Próximo”;

Passo 10: Clicar na lupa do campo “Etapa” e selecionar a série para o qual o candidato quer a bolsa;

Passo 11: Membros do Grupo Familiar:

1. Clicar em “Adicionar”;
- 1.1. Preencher os dados solicitados, todos os campos obrigatórios têm um asterisco (*);
- 1.2. No campo “Renda Bruta”, informar renda do membro familiar que está sendo cadastrado. No caso de desempregado, somente marcar opção “Desempregado”;
- 1.3. Clicar na aba “Grupo de Documentos”;
- 1.3.1. Anexar os documentos solicitados. Para fazer anexação deve-se clicar em “Selecionar o arquivo” (Os documentos precisam ser anexados conforme a descrição da coluna “Requisição”);
2. Após incluir todos os documentos clicar em “Salvar”;
3. Repetir a sequência do Passo 7, para todos os membros do grupo familiar;

Passo 12: Marcar o responsável pelo cadastro na tabela de grupo familiar;

Passo 13: Selecionar o tipo de moradia e responder as perguntas;

Passo 14: Abrir e ler o arquivo “Termo de Aceite de Solicitação de Bolsa de Estudos” e depois fechar arquivo;

Passo 15: Marcar a opção “Confirmo que as informações preenchidas nesta solicitação de bolsa de estudos são verdadeiras”;

Passo 16: Clicar em “Gravar Solicitação”. No caso de não preenchimento de algum campo obrigatório ou a não anexação de algum documento obrigatório, aparecerá mensagem solicitando ajustes e a gravação não será executada enquanto os ajustes não forem feitos.

Artigo 11 - A inscrição do estudante no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do serviço social;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Artigo 12 - O IEAS não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos estudantes, e/ou de seus pais e/ou dos responsáveis.

Artigo 13 - O IEAS não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica de solicitação de bolsa de estudo.

Artigo 14 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo estudante.

Artigo 15 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o IEAS terá por base as informações registradas no requerimento de bolsa, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo - O requerimento de bolsa preenchido deverá ser enviado junto com todos os documentos para cada um dos candidatos à bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais estudantes pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras, e devem conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a informação que está declarando, no final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

Artigo 16 - A incoerência entre as informações prestadas no requerimento de bolsa, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsáveis pelo estudante serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Artigo 17 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 18 - Não será aceito o envio do requerimento de bolsa e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto quando solicitado pelo profissional do serviço social.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de bolsa preenchido e acrescido da documentação comprobatória anexada ao Sistema de Gestão, não será devolvida aos inscritos em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo - Os requerimentos de bolsa deferidos serão arquivados por 10 (dez) anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de bolsa indeferidos serão deletados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 19 – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsáveis deverão preencher o requerimento e anexar os documentos comprobatórios no **Sistema de Gestão Educacional** conforme acima orientado, bem como estarem cientes dos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A documentação solicitada serve de subsídio para análise socioeconômica. **ELA SERÁ ANALISADA SOMENTE SE ESTIVER COMPLETA.** Caso necessário, o profissional do serviço social poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e realizar entrevistas;

Parágrafo Segundo – A documentação solicitada se refere a TODOS os membros do grupo familiar;

Parágrafo terceiro – O processo de solicitação de bolsas de estudo consiste em:

I - Preencher o Requerimento de Bolsa de Estudo;

II - Anexar CÓPIAS DIGITAIS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas referente a todos os integrantes do grupo familiar, conforme pedido abaixo:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

Os documentos indicados nesta seção devem ser apresentados por TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR.

1.1. Documento de identificação:

- Cópia digital do RG (carteira de identidade) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda) ou CNH (carteira de habilitação) de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR.
- No caso de menores de 12 anos: RG (carteira de identidade) ou Certidão de nascimento e CPF.

1.2. Se houver membros do grupo familiar com estado civil CASADO:

- Cópia digital da certidão de casamento.

1.3. Se houver membros do grupo familiar em UNIÃO ESTÁVEL:

- Cópia digital da escritura pública;
- Em caso de união não oficializada, deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Nós, (nome completo declarante um, nacionalidade, profissão, RG, CPF) e, (nome completo dos dois declarantes, nacionalidade, profissão, RG, CPF), ambos com endereço e domicílio no (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde (data do início da união), nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade e assinamos para que surtam seus efeitos legais. Local, data. Assinatura do declarante um (Nome/RG/CPF) / Assinatura do declarante dois (Nome/RG/CPF).

1.4. Se houver membros do grupo familiar com estado civil SEPARADOS ou DIVORCIADOS:

- Se for separação judicial:** Cópia digital da certidão de separação ou divórcio.
- Se for separação extrajudicial:** deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de separação através de acordo não judicial, se possível, assinada por ambos os declarantes.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins que estou separado(a) de fato de (nome do(a) ex-esposo(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ desde _____, não sendo oficializado o fim de minha relação conjugal. Data/Assinatura do (a) declarante (Nome/RG/CPF).

1.5. No caso de PAI ou MÃE do(a) candidato(a) FALECIDO(S):

- a) Cópia digital da certidão de óbito.

1.6. No caso de GUARDA/TUTELA/ADOÇÃO:

- a) Cópia digital da declaração judicial;
b) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante ou deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de Guarda ou Tutela.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo) portador do CPF nº (informar CPF), nos termos da Lei nº 7.115/83 e em concordância com o art. 19 e art. 32 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), declaro junto a esta Instituição de Ensino que a criança: (nome completo), inscrito(a) no CPF nº (informar CPF) filho(a) de (nome completo do pai e da mãe), com o qual tenho vínculo de parentesco ou relação de (informar grau de parentesco ou por laço de afetividade) se encontra sob a minha guarda, responsabilidade, proteção e cuidados desde (informar mês e ano) pelo seguinte motivo: (informar motivo). Declaro ainda, que em decorrência do motivo acima descrito, não foi possível regularizar judicialmente a guarda ou tutela do(a) criança/adolescente em questão. Sendo assim, comprometo-me a comunicar à Instituição de Ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre a prova documental. Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista na Lei Complementar nº 187/2021, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa Social. Data/Assinatura do (a) declarante (Nome/RG/CPF).

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

COM RENDA OU SEM RENDA

Os documentos indicados nesta seção devem ser apresentados por todos os integrantes do grupo familiar, com 18 anos ou mais, COM RENDA ou SEM RENDA, e devem ser apresentados por pessoas físicas e jurídicas.

2.1 Carteira de Trabalho Digital: baixada através do aplicativo com todos os dados da carteira (dados pessoais e todos os contratos de trabalho) - somente serão aceitas carteiras de trabalho digitais emitidas com até 30 dias de antecedência em relação a solicitação de bolsa OU **Relação de Vínculos do Trabalhador** solicitada presencialmente na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego da sua cidade - somente serão aceitas emitidas com até 30 dias de antecedência em relação a solicitação de bolsa.

2.2 Extrato de contribuição (CNIS): No site <https://meu.inss.gov.br/> ou no aplicativo “Meu INSS” acessar Extrato de Contribuição (CNIS) >> baixar PDF >> versão completa (com relações previdenciárias e remuneração) ou solicitar na agência da Previdência Social;

2.3 Para quem DECLAROU Imposto de Renda: Recibo e Declaração de IRPF completa disponível no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda>

2.4 Para quem NÃO DECLAROU Imposto de Renda: apresentar o print da tela com a frase: “Não há informação para o exercício informado”, emitido no site da Receita Federal: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br>

COM RENDA

Os documentos indicados nesta seção devem ser apresentados por todos os integrantes do grupo familiar, com 18 anos ou mais.

2.5 Se for trabalhador assalariado CLT e/ou concursado:

- a) Cópia digital dos 03 (três) últimos contracheques referentes aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO correntes.

2.6 Se for trabalhador do mercado informal, do lar, bicos e outros rendimentos:

- a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda de trabalhador informal.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$_____ no mês MARÇO,

R\$ _____ no mês ABRIL e R\$ _____ no mês MAIO do corrente ano. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de _____ (especificar atividade, por exemplo: faxina, pintor, babá, cuidadora,). Data/Assinatura. (nome/RG/CPF).

2.7 Se for motorista de aplicativo (UBER, 99, etc.):

- a) Apresentar extrato emitido no aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses correntes (MARÇO, ABRIL, MAIO).

2.8 Se for Profissional Liberal:

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE - via original) feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas ou Declaração do Contador assinada, constando a retirada de lucros dos 6 (seis) últimos meses da empresa;

Observação: O Pró-labore não serve como comprovante de Rendimentos da empresa. É necessário apresentar o DECORE.

- b) Declaração de faturamento da empresa acumulada dos últimos 12 meses;
c) Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses da pessoa jurídica;
d) Declaração Anual Simplificada – Exercício 2025/Ano 2026;
e) Se a empresa estiver inativa, apresentar o Extrato Fiscal (Fornecido pela Receita Federal) ou CNPJ inativo. Caso tenha se retirado da sociedade, apresentar documento comprobatório.

2.9 Se for trabalhador rural:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura;
b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
c) ITR – Imposto Territorial Rural;
d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura);
f) Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

2.10 Se estiver recebendo Benefícios da Previdência Social:

- a) Se o benefício for APOSENTADORIA, PENSÃO, AUXÍLIO INCAPACIDADE (ANTIGO AUXÍLIO SAÚDE), AUXÍLIO MATERNIDADE, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) ou outros: Comprovante de pagamento dos últimos três meses correntes (MARÇO, ABRIL E MAIO) ou acessar no site: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo MEU INSS >> Extrato de pagamento >> Gerar arquivo PDF ou solicitar na agência da Previdência Social;
b) Caso o órgão pagador da Aposentadoria e/ou Pensão for outro Instituto/Fundo de Previdência, deverá ser apresentado o Comprovante de pagamento referentes aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO correntes.

2.11 Se for proprietário de empresa, exceto MEI:

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE - via original) feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas ou Declaração do Contador assinada, constando a retirada de lucros dos 6 (seis) últimos meses da empresa.

Observação: O Pró-labore não serve como comprovante de Rendimentos da empresa. É necessário apresentar o DECORE;

- b) PGDAS – programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional de MARÇO, ABRIL E MAIO correntes;
c) Declaração de faturamento anual da empresa dos últimos 12 meses, ou seja, de MAIO/2025 a MAIO/2026;
d) Contrato Social da empresa (se houver);
e) Declaração Anual Simplificada – Exercício 2025/Ano 2026;
f) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspi>

2.12 Se for microempreendedor individual (MEI):

- a) Cartão CNPJ, disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>
- c) Relatório anual das Receitas Brutas, referente aos três últimos meses (MARÇO, ABRIL, MAIO), disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/relatorio-mensal>
- d) DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual, disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=8&id=16>

2.13 Se for estagiário, jovem aprendiz, bolsistas de Programas de Bolsas de Mestrado ou Doutorado ou outros Programas:

- a) Contrato de estágio, de Jovem Aprendiz ou de Bolsa;
- b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos meses de MARÇO, ABRIL, MAIO corrente.

2.14 Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- a) Negativa de recebimento de benefício: acessar no site <https://meu.inss.gov.br/> ou no aplicativo “Meu INSS” >> Meus Benefícios >> Baixar PDF nada consta ou solicitar na agência da Previdência Social.

2.15 Se estiver em situação de desemprego:

- a) Se estiver recebendo Seguro-desemprego: apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas ou acessar no aplicativo Carteira de Trabalho Digital >> benefícios >> seguro desemprego consultar >> parcelas (apresentar documento com todas as parcelas, datas e valores) >> gerar arquivo PDF.

2.16 Se receber rendas de outras fontes:

- a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros, referente aos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO correntes.

2.17 Se receber ajuda financeira de terceiros:

- a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira;

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de MARÇO R\$_____, ABRIL R\$_____, MAIO R\$_____, Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

- b) Cópia digital do RG e CPF da pessoa que fornece a ajuda.

SEM RENDA

Os documentos indicados nesta seção deverão ser apresentados por todos os integrantes do grupo familiar, com 18 anos ou mais.

2.18 Se for DO LAR e contribuir com o INSS para aposentadoria, porém não possuir nenhum rendimento mensal:

- a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, que não possui rendimento mensal.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que sou do lar e que contribuo com o INSS para fins de aposentadoria, porém não possuo nenhum rendimento mensal oriundo do meu trabalho. Data/Assinatura.(nome/RG/CPF).

2.19 Se não exerce qualquer atividade remunerada e não contribuir para o INSS para aposentadoria:

- a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data/Assinatura do(a) declarante (Nome / RG / CPF).

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR cópias digitais legíveis.

3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo:

a) Atestado Médico ou Laudo Médico (não enviar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês corrente (MAIO) que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência:

a) Cópia digital do laudo médico (não enviar exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO:

4.1. Atestado de frequência escolar: SOMENTE PARA CANDIDATOS NOVOS.

Obs.: Somente serão aceitos documentos emitidos com até 30 dias de antecedência em relação a solicitação de bolsa.

4.2. Se houver gastos com atividades extracurriculares:

a) Cópia digital da fatura/recibo pago em MAIO corrente.

4.3. Se houver gastos com transporte escolar/passe escolar:

a) Cópia digital da fatura/recibo pago em MAIO corrente.

5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

5.1. Se residir em imóvel próprio:

- a) Primeira página do carnê do IPTU do ano corrente que contém os dados do imóvel e proprietário;
- b) Se o imóvel NÃO estiver inscrito no IPTU: Enviar Declaração de Imóvel SEM Inscrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), feita pelo proprietário do imóvel.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins que o imóvel no endereço: _____ nº. _____, bairro: _____, município: _____, estado: _____, não possui inscrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Local, data/Assinatura do(a) declarante (Nome / RG / CPF).

5.2. Se residir em imóvel financiado:

- a) Cópia digital da fatura paga em MAIO corrente;
- b) Fatura de água, luz, telefone OU condomínio paga em MAIO do ano corrente.

5.3. Se residir em imóvel alugado:

- a) Cópia digital do contrato de locação e da fatura do aluguel paga em MAIO corrente;
- b) Aluguel sem contrato firmado: Declaração de imóvel alugado, feita por quem aluga o imóvel/proprietário do imóvel;

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do proprietário do imóvel, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que alugo imóvel para residência do(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF). Imóvel localizado no (endereço) (município) (UF), sem contrato de aluguel. Recebo um aluguel no valor de R\$ _____ mensais. Local e data / Assinatura do(a) proprietário(a)/ (nome/ RG/CPF).

c) Cópia digital do RG e CPF do proprietário.

5.3. Se residir em imóvel cedido:

a) Declaração de Imóvel cedido, feita por quem cede/proprietário do imóvel, de próprio punho, em papel FOLHA A4;

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo do cedente/proprietário do imóvel, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que cedi imóvel para residência do(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF), localizado no (endereço) (município) (UF). Local e data/Assinatura do(a) proprietário(a)/cedente (nome/ RG/CPF).

b) RG e CPF do cedente/proprietário;

c) Cópia digital da primeira página do carnê do IPTU do ano corrente com o nome do cedente/proprietário;

d) Se houver gasto com condomínio: Cópia digital da fatura paga em MAIO do ano corrente.

6. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):

6.1. Se possuir veículo (carro e/ou moto):

a) Cópia digital do documento do(s) veículo(s): Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) por meio do aplicativo CNH Digital ou <https://servicos.detran.sc.gov.br/emitir-crlv-e> ou certidão de propriedade de veículos emitida pelo Detran no link: <https://servicos.detran.sc.gov.br/certidoes>

Observação: Somente serão aceitos documentos emitidos há, no máximo, 30 dias da data de solicitação da bolsa.

6.2. Se possuir veículo (carro e/ou moto financiado ou consorciado):

a) Cópia digital da fatura paga em MAIO corrente.

6.3. Se não possuir veículo:

a) Certidão de propriedade de veículos (informa se possui ou não veículos pelo CPF), emitida pelo Detran no link: <https://servicos.detran.sc.gov.br/certidoes>

Observação: Somente serão aceitos documentos emitidos há, no máximo, 30 dias da data de solicitação da bolsa.

6.4. Em caso de veículo cedido para uso:

a) Declaração de veículo cedido, feita pelo cedente, de próprio punho, em papel FOLHA A4;

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo do cedente/proprietário do veículo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que cedi o veículo (especificar marca/modelo/ano) para o (a) Sr(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF). Local e data/Assinatura do(a) proprietário(a)/cedente (nome/ RG/CPF).

b) Cópia digital do documento do veículo e do RG e CPF do(a) cedente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 20 - Para este Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o estudante matriculado que usufruir de bolsa de estudo no corrente ano concedida pelo INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo de bolsas será realizado, conforme o Art. 18 § 2º, da Lei Complementar 187/2021, atendendo ao princípio da universalidade na área da educação, o que pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Será utilizado como critério de desempate dos estudantes candidatos a bolsa:

- I - Irmãos;
- II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;
- III - Sorteio.

Artigo 21 - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187 de 2021 e Decreto nº 11.791/2023, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita*.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, **entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;**

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao protocolo do pedido de bolsa;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e,
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido no parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

I - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Artigo 22 - Ao IEAS compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo e também dos candidatos a bolsas de estudos, quando da disponibilização de novas bolsas.

Artigo 23 - O profissional do serviço social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do estudante, tendo como referencial:

I - Grupo familiar: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Guarda compartilhada: entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma: a) não havendo obrigação de pagamento

de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a); b) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia;

III - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Artigo 24 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsáveis.

III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em reunião própria para esse fim;

V - O profissional do serviço social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo será realizada pelo Colégio aos pais e/ou responsáveis via eletrônica, sendo responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis acessar do Sistema de Gestão para ver o resultado do processo de bolsa, no prazo estipulado no Edital.

VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia ao Serviço Administrativo do colégio;

VIII - Os pais e/ou responsáveis poderá entrar em contato com o profissional do serviço social para esclarecimentos que desejarem;

IX - A não realização da matrícula para o ano letivo de 2027 até o dia 04 de dezembro de 2026, implicará no cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 25 - O IEAS poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Artigo 26 - Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos estudantes bolsistas no decorrer do ano, para que número de bolsas previsto na legislação seja cumprido pelo IEAS.

Parágrafo Único – Caso não haja estudante habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo, por meio de aditivo a este Edital.

Artigo 27 - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 28 - O parecer de concessão de bolsa de estudo fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais documentos que compõe o processo de bolsa (formulários, documentos comprobatórios...).

Parágrafo Único - A documentação anexada Sistema de Gestão, não será devolvida em hipótese alguma.

Artigo 29 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2027, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Artigo 30 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados, assistente.social@redesalvatoriana.org.br e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo - A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada pelo profissional do serviço social aos pais e/ou responsáveis do candidato.

DAS DENÚNCIAS

Artigo 31 - Qualquer pessoa da comunidade poderá encaminhar à Comissão de Bolsas de Estudo, presencialmente ou por meio do e-mail ouvidoria.bolsas@redesalvatoriana.org.br, denúncias relativas ao não cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Complementar 187, no Decreto nº 11.791/2023 e neste Edital, referentes à concessão e à manutenção da bolsa de estudo pelos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá identificar-se e apresentar os motivos ou fatos que fundamentam a suspeita. Ressalta-se a importância de que a denúncia seja realizada com responsabilidade e embasamento, uma vez que poderá ensejar diligências e procedimentos de investigação;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Bolsas de Estudo reserva-se o direito de instaurar investigação de ofício, sempre que julgar necessário, independente do recebimento de denúncia;

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará o caso ao profissional de serviço social para a devida apuração dos fatos relatados.

Artigo 32 – Concluída a apuração, sendo confirmada a denúncia, o estudante beneficiário perderá a bolsa de estudo concedida.

Parágrafo Único - Caso o estudante já esteja usufruindo o benefício, deverá ressarcir ao IEAS (colégio) os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer outro benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Artigo 33 – A bolsa de estudo será cancelada nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro - Não realização da matrícula no prazo estabelecido no **Artigo 24, inciso IX** deste Edital;

Parágrafo Segundo - Constatação, a qualquer tempo, de má-fé, omissão ou falsidade nas informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis, bem como verificação objetiva de bens, rendimentos ou recursos incompatíveis com a condição de vulnerabilidade socioeconômica declarada no processo de habilitação;

Parágrafo Terceiro - Alteração comprovada da condição socioeconômica familiar que implique o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital. Compete aos pais e/ou responsáveis pelo estudante bolsista comunicar ao colégio (IEAS) qualquer mudança na condição socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto - Descumprimento de acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Inadimplência superior a três meses quanto às obrigações financeiras devidas nos casos de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Sexto - Descumprimento das normas previstas no regimento interno e demais normas do colégio;

Parágrafo Sétimo - Não atendimento aos acordos, orientações e encaminhamentos estabelecidos junto à equipe pedagógica do colégio;

Parágrafo Oitavo - Cancelamento da matrícula ou solicitação de transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os pais e/ou responsáveis do estudante autorizam a coleta e o tratamento de dados pessoais por quaisquer meios, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O IEAS compromete-se a observar e aplicar as disposições da referida legislação, assegurando a privacidade, a segurança e a transparência no tratamento dos dados pessoais. Todos os dados coletados pelo IEAS serão armazenados em banco de dados apropriado e protegido, com acesso restrito às pessoas devidamente autorizadas, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será conduzido de forma imparcial, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021, pelo Decreto nº 11.791/2023, pelo parecer técnico do profissional de serviço social e pela análise da Comissão de Bolsas de Estudo, com base nas informações e documentos apresentados pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Artigo 36 - Os casos omissos relacionados ao processo de concessão de bolsas serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem as disposições deste Edital e as normativas internas do IEAS.

Artigo 37 – Ao efetuar a inscrição, os pais e/ou responsáveis pelo estudante declaram estar cientes e de acordo com as disposições previstas neste Edital.

Artigo 38 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 01 de junho de 2026.

MARIA JOVELINA OLIVEIRA
Presidente do IEAS
CPF: 016.311.715-26